



1 – Dados cadastrais da unidade proponente:

Orgão/entidade Proponente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Etec Professor Jadyr Salles – 202			
CNPJ: 62.823.257/0001-09			
Atividade Econômica Principal: 85.41-4-00 – Educação profissional de nível técnico			
Endereço: Rua Dos Andradas nº 140 – Santa Efigênia			
Cidade: São Paulo		UF: São Paulo	
CEP: 01.208.000	DDD/Telefone (11) 3324-3300 (11) 3324-3569	E-mail gds@cps.sp.gov.br	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 1897-X	Conta Corrente: 20.209-6	Praça de Pagamento: End.: Rua Quinze de Novembro, 111 Complemento: 11. Andar Bairro: Centro Cidade: São Paulo - SP CEP: 01013-001

Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

Local de execução / Instalação: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Etec Professor Jadyr Salles - 202		
Endereço: Avenida Professor Henrique da Motta Fonseca Junior, 849 – Vila Nova		
Cidade: Porto Ferreira		UF: São Paulo
CEP: 13 660 158	DDD/Telefone: (19) 3589-1732	E-mail e202dir@cps.sp.gov.br

Responsável pela Instituição: Renato Vicente de Paula		
CPF: 123.782.478-85	RG: 18.917.701-9	Orgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Diretor	Função: Diretor Geral da Unidade de Ensino	
Endereço: Rua: Bento José de Carvalho, 1147 – Vila Nova		
E-mail: renato.paula9@etec.sp.gov.br		



13



Etec
Prof. Jadyr Salles
Porto Ferreira

CPS
Centro
Paula Souza

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

2) Descrição do Projeto:

O projeto em tela consiste em adquirir, instalar e colocar a disposição da comunidade escolar, novos equipamentos multimídia e informática para atender às necessidades de mercado de trabalho, docentes e discentes de acordo com os desafios impostos pela constante e necessária atualização de novas abordagens do sistema de educação.

3) Etapas do projeto:

Etec Prof. Jadyr Salles Porto Ferreira		Plano de Ação nº 001							
Assunto:	Aquisição de equipamentos Multimídia e informática.			Responsável:	01/11/2021	Encerrado:	00/00/0000	Nº do Plano:	001
Objetivo:	Atender docentes e discente com equipamentos de qualidade para que possam utilizar nas rotinas das aulas no processo de ensino e aprendizagem de maneira a atender a legislação e aos padrões estabelecidos pelo CPS								
ITEM	ATIVIDADE	OBJETIVO	COMO	RESPONSÁVEL	DATA	QUANTO	STATUS		
1	Realizar cotação dos equipamentos junto as empresas candidatas ao fornecimento dos mesmos	Atender a legislação, buscar melhor preço e qualidade	Buscar em sites especializados e confiáveis, após enviar convite para participação da cotação	Renato Vicente de Paula	03/11/2021 à 07/11/2021		Aguardando aprovação e autorização para iniciar trâmite		
2	Conferir preços das empresas interessadas	Atender a legislação, buscar melhor preço e qualidade	Quando no recebimento das cotações, realizar a conferência de preços e especificação dos materiais	Renato Vicente de Paula	10/11/2021 à 12/11/2021		Aguardando trâmite de início		
3	Fechar a compra com a empresa vencedora da cotação	Atender a legislação, buscar melhor preço e qualidade	Entrar em contato com a empresa vencedora da cotação e confirmar a encomenda do produto de acordo com especificação	Renato Vicente de Paula	13/11/2021		Aguardando trâmite do item 2		
4	Aguardar a entrega de pedido e efetuar o pagamento	Atender a legislação, buscar melhor preço e qualidade	Na chegada dos produtos, efetuar a conferência para confirmação das especificações de acordo com o termo de compra	Renato Vicente de Paula	(A especificar) De acordo com acordado com fornecedor		Aguardando trâmite do item 3		
5	Prestar contas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Atender a legislação	Elaborar a prestação de contas e enviar para ciência e aprovação	Renato Vicente de Paula	(A especificar) De acordo com finalização dos itens 3 e 4		Aguardando trâmite do item 3 e 4		



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





4) Objetivo Específico:

O objetivo principal é buscar a manutenção e melhoria dos equipamentos de multimídia e informática da unidade de ensino visando promover um melhor processo de ensino/aprendizado.

5) Plano de Aplicação:

Etec Prof. Jadyr Salles Porto Ferreira	Aquisição de equipamentos de informática e multimídia nº 001				
	01 a 10/11	11 a 14/11	17 a 21/11	22 a 30/11	01/12 a 15/12
Realizar cotação dos equipamentos junto as empresas candidatas ao fornecimento dos mesmos					
Conferir preços das empresas interessadas					
Fechar a compra com a empresa vencedora da cotação					
Aguardar a entrega de pedido e efetuar o pagamento					
Prestar contas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo					

6) Período de Execução:

Mês Novembro/2021
R\$ 12.300,00

7) Público-alvo:

Com a aquisição, implantação e disponibilidade dos novos equipamentos multimídia e informática busca-se atender com melhor qualidade o público docente, discente e comunidade que por ventura possa vir a utilizar-se das dependências da Etec Professor Jadyr Salles de maneira gratuita com o objetivo de acesso ao processo de ensino/aprendizado de qualidade desenvolvido e ofertado pelo Centro Paula Souza.



CEETEDES0001410204





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2021

Processo Administrativo nº 13588/2021

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o, doravante denominada simplesmente **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – ETEC PROFESSOR JADYR SALLES – 202**, autarquia estadual, localizada em Porto Ferreira, à Avenida Prof. Henrique da Motta Fonseca Jr, 849 – Vila Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, representada por seu responsável legal, Sr. Renato Vicente de Paula, portador do RG nº 18.917.701-9 e CPF nº 123.782.478-85, celebram este Termo de Convênio com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente termo tem por objetivo a aquisição, instalação de novos equipamentos multimídia e informática para atender as necessidades de mercado de trabalho, docentes e discentes de acordo com os desafios impostos pela constante e necessária atualização de novas abordagens do sistema de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará recursos no valor de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais), a ser pago em **Parcela Única**, em dezembro de 2021 em conta corrente específica do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente nº 20.209-6.

O repasse a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** onerará a seguinte dotação orçamentária: 10.01 4.4.50.39.6.12.363.2004.2.064.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de convênio vigorará de sua assinatura até 31/3/2022, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5(cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.3 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Convênio.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Convênio, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Convênio, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.17 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.18 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.19 – Divulgar no site da conveniada todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

3

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue fisicamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Anexo I do presente termo até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, sem prejuízo da entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2021, até 30/3/2022.

5.2 – Após análise e aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a mesma encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A CONVENIADA deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela CONVENIADA.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

7.2 – O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a

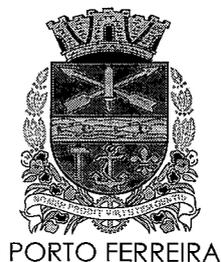
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal n.º 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 22 de dezembro de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
CPF: 350.575.978-33
ÓRGÃO PÚBLICO

RENATO VICENTE DE PAULA
CPF: 123.782.478-85
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Daniel Augusto Mouschi*
CPF: 076 409 228-65

Nome: *Sotero R. Monteiro*
CPF: 359.704.978-86.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO RP-11 –REPASSES ÀS AUTARQUIAS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CONVENIADA: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA –
ETEC PROFESSOR JADYR SALLES – 202
TERMO DE CONVÊNIO Nº: 1/2021
OBJETO: Aquisição, instalação de novos equipamentos multimídia e informática para atender as necessidades de mercado de trabalho, docentes e discentes de acordo com os desafios impostos pela constante e necessária atualização de novas abordagens do sistema de educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 22 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Renato Vicente De Paula
Cargo: Diretor
CPF: 123.782.478-85

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Renato Vicente De Paula
Cargo: Diretor
CPF: 123.782.478-85
Assinatura:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2021

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- D) Relatório Fotográfico;
- E) Extratos bancários;
- F) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

8